



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 41/2013 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as discussões ocorridas na reunião ordinária de 3 de dezembro de 2013 e na reunião extraordinária de 10 de dezembro de 2013, o contido no processo 41010-11210/2013, bem como a deliberação do Pleno,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Processos Seletivos - COPRES, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas.

Dê-se ciência.
E cumpra-se.

PROF^a. DR^a. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA
Presidente do CONSU

** Resolução publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 26 de dezembro de 2013.*



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PROCESSOS SELETIVOS DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS –
COPRES/UNCISAL**

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Comissão de Processos Seletivos - COPRES, é um órgão diretamente subordinado à Reitoria da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL e reger-se-á pelo presente regimento, aprovado em reunião ordinária do Conselho Superior Universitário – CONSU, através de resolução específica.

Art. 2º - A COPRES tem por finalidade o planejamento, a supervisão e/ou a execução de todas as atividades relativas aos processos seletivos e concursos da UNCISAL ou de outras instituições, mediante convênios e/ou contratos específicos.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições da COPRES:

- I. planejar, supervisionar, coordenar, avaliar e/ou executar os processos seletivos e concursos;
- II. propor as normas dos processos seletivos e concursos ao Conselho Universitário;
- III. realizar pesquisas atinentes aos processos seletivos e concursos;
- IV. praticar todos os demais atos inerentes ao seu campo de ação e os determinados por lei ou por Órgãos Deliberativos Superiores;
- V. propor aos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade medidas visando ao aperfeiçoamento dos processos seletivos e concursos.

Capítulo III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º - A COPRES será constituída por:

- I. um representante da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;
- II. um representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- III. um representante da Coordenadoria Jurídica;
- IV. um representante da Gerência de Tecnologia da Informação;
- V. um representante da Assessoria de Comunicação;
- VI. um representante da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa;
- VII. um representante docente de cada Centro de Ensino;
- VIII. um representante técnico das Unidades Assistenciais e de Apoio Assistencial.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

§ 1º Os Membros que constituirão a COPRES deverão estar em exercício pleno de suas funções e serão indicados pelos respectivos setores, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida, no máximo, 2 (duas) reconduções, sendo indicado um suplente para cada representante.

§ 2º A Constituição da COPRES deverá ser homologada pela Reitoria.

Art. 5º - A estrutura administrativa da COPRES será composta por:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Assessoria Jurídica;
- V. Coordenação Pedagógica;
- VI. Coordenação de Pessoal;
- VII. Coordenação de Logística;
- VIII. Coordenação de Tecnologia da Informação;
- IX. Coordenação de Comunicação.

Capítulo IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - Ao Presidente da COPRES compete:

- I. coordenar o planejamento e supervisionar a realização, o controle e a avaliação dos processos seletivos e concursos desenvolvidos pela COPRES;
- II. encaminhar à Reitoria propostas de políticas institucionais e alterações nas operações dos processos seletivos e concursos, a serem encaminhadas para deliberação do Conselho Superior;
- III. acompanhar a implementação das políticas institucionais para os processos seletivos e concursos;
- IV. autorizar a divulgação e publicação de toda e qualquer matéria relativa aos processos seletivos e concursos;
- V. convocar e presidir as reuniões da COPRES;
- VI. representar a COPRES junto à gestão da UNCISAL, outras instituições, aos meios de comunicação e à comunidade em geral;
- VII. elaborar, em conjunto com os membros da COPRES, o orçamento dos processos seletivos e concursos e a respectiva prestação de contas a serem encaminhados ao CONSU para deliberação;
- VIII. apresentar os editais dos processos seletivos e concursos ao CONSU para deliberação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função de Presidente da COPRES será desempenhada por um membro, escolhido entre seus pares.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;
- II. planejar, coordenar e supervisionar a construção de indicadores a partir dos resultados dos processos seletivos desenvolvidos pela COPRES;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- III. exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência da Comissão;
- IV. participar da elaboração do edital do Processo Seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função de Vice-Presidente da COPRES será desempenhada por um membro docente, escolhido entre seus pares.

Art. 8º - Ao Secretário Geral compete:

- I. secretariar as atividades e as reuniões da COPRES, elaborar atas e demais documentos;
- II. assessorar as atividades das diversas coordenadorias;
- III. organizar a pauta, de acordo com as solicitações recebidas e submetê-la ao presidente da COPRES;
- IV. elaborar e apresentar relatório anual de acompanhamento das atividades da COPRES;
- V. organizar os arquivos documentais da COPRES;
- VI. preparar e expedir todas as comunicações/documentos da COPRES;
- VII. adotar providências que favoreçam o melhor funcionamento da COPRES.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cargo de Secretário Geral será desempenhado por um técnico administrativo, em exercício, com experiência comprovada na função.

Art. 9º - À Assessoria Jurídica compete:

- I. fornecer as orientações jurídicas necessárias aos Processos Seletivos;
- II. assessorar juridicamente a COPRES para responder aos recursos apresentados por candidatos ou terceiros;
- III. participar da elaboração do edital do Processo Seletivo

PARÁGRAFO ÚNICO: A Assessoria Jurídica será desempenhada pelo representante da Coordenadoria Jurídica.

Art. 10 - Ao Coordenador Pedagógico compete:

- I. propor a composição da equipe pedagógica, para cada processo seletivo;
- II. coordenar a elaboração do conteúdo programático do Processo Seletivo, junto ao solicitante;
- III. coordenar as equipes de elaboração e correção das provas e similares;
- IV. coordenar a revisão gráfica das provas e similares;
- V. estabelecer as normas de correção das provas e similares;
- VI. supervisionar o treinamento das equipes de correção de provas e similares;
- VII. desenvolver meios para implementar a fiscalização, guarda e segurança das provas e similares;
- VIII. participar da elaboração do edital do Processo Seletivo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

PARÁGRAFO ÚNICO: A função de Coordenador Pedagógico será desempenhada por um membro docente, escolhido entre seus pares.

Art. 11 - Ao Coordenador de Pessoas compete:

- I. definir os critérios de seleção das equipes conforme demandas do edital;
- II. supervisionar as ações das equipes de segurança e saúde;
- III. propor a composição da equipe, para cada processo seletivo;
- IV. organizar o treinamento das equipes de acordo com as respectivas atribuições;
- V. coordenar as equipes de acordo com as fases de realização do processo seletivo;
- VI. coordenar a avaliação do desempenho de cada equipe;
- VII. participar da elaboração do edital do Processo Seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função de Coordenador de Pessoas será desempenhada pelo membro representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, obedecendo ao perfil de competência necessário.

Art. 12 - Ao Coordenador de Logística compete:

- I. propor a composição da equipe, para cada processo seletivo;
- II. identificar, avaliar e definir os locais onde serão realizadas as etapas do processo seletivo;
- III. buscar soluções para adequação dos locais para a realização do processo seletivo;
- IV. distribuir os materiais gráficos para a realização do processo seletivo;
- V. adquirir e distribuir os materiais demandados pelas coordenações para os locais de realização dos processos seletivos;
- VI. providenciar a alimentação das equipes de trabalho;
- VII. contatar com a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano;
- VIII. contatar com órgãos competentes para compor a equipe de segurança e saúde;
- IX. participar da elaboração do edital do Processo Seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função de Coordenador de Logística será desempenhada pelo membro representante da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa, obedecendo ao perfil de competência necessário.

Art. 13 - Ao Coordenador de Tecnologia da Informação compete:

- I. propor a composição da equipe, para cada processo seletivo;
- II. executar os serviços de análise, programação e processamento, incluindo a manutenção e o desenvolvimento de *softwares* necessários à realização do Processo Seletivo e seus relatórios;
- III. desenvolver as alterações do sistema computacional exigidas para o atendimento às orientações sobre novas sistemáticas de Processo Seletivo;
- IV. implementar meios para garantir a fiscalização e a segurança do material sob sua responsabilidade;
- V. coordenar os trabalhos de pré-impressão, impressão, acabamento e expedição de todo o material gráfico necessário para a realização do Processo Seletivo;
- VI. emitir relatórios para a análise de desempenho dos candidatos no Processo Seletivo e do grau de dificuldade de questões das provas e similares em confronto com o desempenho dos candidatos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

- VII. distribuir no sistema, os candidatos por local e sala;
- VIII. participar da elaboração do edital do Processo Seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A função de Coordenador de Tecnologia da Informação será desempenhada pelo membro representante da Gerência de Tecnologia da Informação, obedecendo ao perfil de competência necessário.

Art. 14 - Ao Coordenador de Comunicação compete:

- I. propor a composição da equipe, para cada processo seletivo;
- II. coordenar os estudos que avaliem a eficácia e eficiência dos meios de divulgação utilizados;
- III. elaborar planos de divulgação;
- IV. identificar os meios de divulgação do processo seletivo e dos resultados das provas;
- V. coordenar a aquisição e ou produção de material de divulgação;
- VI. organizar e coordenar os trabalhos de divulgação direta e de distribuição de material de divulgação;
- VII. promover o treinamento das equipes de divulgação do processo seletivo;
- VIII. organizar a agenda de divulgação;
- IX. coordenar os trabalhos de arte/editoração, acabamento e expedição de todo o material gráfico necessário à divulgação dos Processos Seletivos;
- X. organizar a participação da COPRES em eventos que possibilitem a divulgação do processo seletivo;
- XI. participar da elaboração do edital do Processo Seletivo;

PARÁGRAFO ÚNICO: A função de Coordenador de Comunicação será desempenhada pelo membro representante da Assessoria de Comunicação, obedecendo ao perfil de competência necessário.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 – A COPRES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O quórum mínimo estabelecido será de 50% mais um.

Art. 16 – Na impossibilidade de comparecimento a reunião, os membros da COPRES deverão ser representados por seu suplente.

§ 1º A ausência da representatividade do órgão ou setor às reuniões da COPRES deverá ser justificada por escrito;

§ 2º A ausência da representatividade do órgão ou setor por três reuniões consecutivas, implica na substituição dos seus representantes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS
UNCISAL

Transformada pela Lei nº6.660 de 28 de dezembro de 2005
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Todos os membros da COPRES e aqueles que estiverem trabalhando no Processo Seletivo, a convite ou contratados, estarão obrigados a absoluto sigilo em relação ao conteúdo, informações, procedimentos e provas, conforme a legislação vigente.

Art. 18 - A COPRES deve encaminhar ao CONSU, para apresentação na reunião ordinária de agosto, a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 19 - A COPRES deve encaminhar ao CONSU até março do ano seguinte, relatório e prestação de contas.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela COPRES por maioria absoluta dos membros.

Art. 21 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.